ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

LEI Nº 70/79 — **GUADALUPE, 22 de MARÇO DE 1.979.**

Cria Cargos e fixa salários no Quadro de Pessoal da Prefeitura e dá outras' providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de Pessoal da Prefeitura os cargos abaixo, com seus respectivos salários, regidos pela C L T:

Quantidade	Nome do Cargo	Salários
01	Encarregado do Matadouro	1.000,00
03	Telefonista	1.500,00
02	Encarregados da Ft Públicas	500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ' a 1º de março de 1.979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, 22 de março de 1979.

Bel. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Sancionada, registrada a presente Lei sob o nº 70 no livro 03 fls. em 22 de março de 1979.

Maria de Lourdes C. Lima
SECRETÁRIO